

CONTRATO nº 094/2024.

Processo nº 2024025547.

Adesão nº 019/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **01.505.643/0001-50**, com sede na Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, Catalão-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, **Sr. Eduardo Francisco Raimundo**, brasileiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 758.916.701-00 residente e domiciliado em Catalão-GO.

CONTRATADO: OLIVEIRA DUARTE HORTIFRUTI LTDA- CNPJ nº 26.107.046/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Diego de Oliveira Duarte, inscrito no CPF nº **01.712.169-14**, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão- Go.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2024 – Pregão Eletrônico nº 115/2023 - Processo nº 2023043525, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições contidas no Instrumento Convocatório e Anexos do processo original, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO:

3.1. O presente termo possui valor total de **R\$ 29.729,90 (vinte e nove mil setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**, conforme relação abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Couve comum	150kg	R\$ 2,99	R\$ 448,50
02	Couve flor	250kg	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
03	Repolho comum	100kg	R\$ 2,50	R\$ 250,00
04	Abobora Goianinha	250kg	R\$ 2,50	R\$ 625,00
05	Abobora Japonesa (kabutia)	300kg	R\$ 2,50	R\$ 750,00
06	Abobora verde- comum- 1	300kg	R\$ 2,95	R\$ 885,00
07	Chuchu comum	300kg	R\$ 2,75	R\$ 825,00
08	Jiló comum	250kg	R\$ 5,96	R\$ 1.490,00
09	Milho verde comum	200kg	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
10	Pepino comum	380kg	R\$ 2,90	R\$ 1.102,00
11	Quiabo comum	150kg	R\$ 6,99	R\$ 1.048,50
12	Tomate longa vida	150kg	R\$ 3,49	R\$ 523,50
13	Tomate salada	400kg	R\$ 3,09	R\$ 1.236,00
14	Vagem comum	200kg	R\$ 11,99	R\$ 2.398,00
15	Batata doce	300kg	R\$ 2,79	R\$ 837,00
16	Alho argentino	30kg	R\$ 16,99	R\$ 509,70
17	Beterraba comum	180kg	R\$ 2,49	R\$ 448,20
18	Cará comum	150kg	R\$ 4,29	R\$ 643,50
19	Cebola nacional	280kg	R\$ 3,40	R\$ 952,00
20	Cenoura comum	200kg	R\$ 2,99	R\$ 598,00
21	Inhame comum	80kg	R\$ 3,90	R\$ 312,00
22	Mandioca comum	450kg	R\$ 3,90	R\$ 1.755,00
23	Banana marmelo	380kg	R\$ 4,90	R\$ 1.862,00
24	Banana terra	250kg	R\$ 5,98	R\$ 1.495,00
25	Ovo caipira	400 (dúzia)	R\$ 11,49	R\$ 4.596,00
26	Açafrão comum	10kg	R\$ 34,00	R\$ 340,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na seguinte classificação:

Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento
Dotação Orçamentária: 01.3010.20.122.4016.4123-339030.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Incumbirá ao servidor João Gama da Silva a fiscalização e controle da execução deste contrato, conforme termo de nomeação anexo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária da ARP.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

- 11.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 11.2.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.3.** Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

l) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação.

13.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 10 de julho de 2024.



Município de Catalão
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento
Sr. Eduardo Francisco Raimundo
Contratante



Oliveira Duarte Hortifruti- Ltda.
Diego de Oliveira Duarte
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.



CPF: 018.957.013-80

2.



CPF: 016.974.918